



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

**Diretoria de Contratos Assistenciais**

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 10/2024 - SES/SUBASS-SCP-DCA

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2024.

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SES/SUBASS-SCP-DCA**

**Unidade Gestora:** Coordenação de Gestão Processual e Financeira dos Instrumentos Contratuais/Gerenciais do Atendimento Pré-Hospitalar

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES-MG), ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO CENTRO-SUL (CISRU)**, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE **BARBACENA/MG**, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES-MG, neste ato representado por sua Subsecretária de Acesso a Serviços de Saúde, **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.499.336-\*\***, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 48.661, de 31 de julho de 2023, e Resolução SES/MG nº 9.000, de 13 de setembro de 2023; e de outro lado como prestador o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO CENTRO-SUL (CISRU)**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.938.399/0001-72**, com sede estabelecida no município de Barbacena/MG, neste ato representado pelo Senhor **Nilzio Barboza**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.006.166-\*\***, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/2009 e ao Contrato de Consórcio Público do CISRU, o que segue:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 Regional da Região Ampliada de Saúde Centro Sul, conforme estabelecido no Contrato de Programa nº 09/2024, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS).
- 1.2. O limite territorial da Região Ampliada de Saúde de que trata o item 1.1 é definido nos termos do Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais.
- 1.3. A estrutura operacional do SAMU 192 Regional da Região Ampliada de Saúde Centro Sul é composta pelos seguintes serviços:
  - I - Central de Regulação das Urgências (CRU);
  - II - Unidades de Suporte Básico (USB);
  - III - Unidades de Suporte Avançado (USA);
  - IV - Bases Descentralizadas;
  - V - Núcleo de Educação Permanente (NEP).
- 1.4. O quantitativo dos serviços que compõe a estrutura operacional do SAMU 192 Regional da Região Ampliada de Saúde Centro Sul está descrito no Anexo 1.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

- 2.1. Os critérios, indicadores, metas, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO são determinados no Anexo 2, denominado 'Ficha de Qualificação dos Indicadores'.
- 2.2. A 'Ficha de Qualificação dos Indicadores' relaciona a(s) descrição(ões), peso(s), fonte(s) de comprovação, periodicidade, método de cálculo e a(s) meta(s) que fundamentam o processo de pagamento deste Contrato de Prestação de Serviço.
- 2.3. A 'Ficha de Qualificação dos Indicadores', disponível no Anexo 2 deste Contrato de Prestação de Serviço, poderá ser revista por meio de Termo Aditivo, a critério da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG) e/ou da SES-MG.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. Na prestação do serviço, o CONSÓRCIO deverá operar e manter o serviço objeto deste contrato:
  - I - em observância aos princípios e regras da Administração Pública;
  - II - em observância aos princípios e diretrizes do SUS, sobretudo o princípio da universalidade;
  - III - em observância ao Contrato de Programa nº 09/2024;
  - IV - em conformidade com as legislações pertinentes ao tema;
  - V - em consonância com as deliberações das instâncias colegiadas do SUS;
  - VI - alinhado às orientações e determinações do Grupo Condutor Estadual da Rede de Urgência e Emergência;
  - VII - em consonância com as deliberações do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro Sul;
  - VIII - sob a coordenação técnica da SES-MG;
  - IX - garantindo a continuidade dos serviços;
  - X - a partir de tecnologia adequada e emprego de materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço à população;
  - XI - equacionando e solucionando, de forma satisfatória, eventuais problemas no

funcionamento dos serviços, de acordo com seu regulamento;

XII - primando pela qualidade e excelência dos serviços, nos termos do Anexo 2 deste Contrato de Prestação de Serviços;

XIII - aperfeiçoando o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1. Fica definido que o gestor do contrato será a Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DA SES-MG**

6.1. À SES-MG são assegurados os seguintes direitos e garantias:

I - estabelecer as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços;

II - receber trimestralmente do CONSÓRCIO 'Relatório Contábil-Financeiro' assinado pelo presidente, secretário(a) executivo(a) e responsável contábil, podendo, oportunamente, e devidamente pactuado entre as partes, ser substituído por relatório a ser emitido via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG);

III - receber do CONSÓRCIO, até o quinto dia útil de cada mês, 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores';

IV - ser informada, prévia e expressamente pelo CONSÓRCIO, de qualquer operação financeira ou judicial que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

V - ser informada, expressa e tempestivamente pelo CONSÓRCIO, de eventual(is) alteração(ões) dos membros da diretoria da instituição, inclusive presidente e vice-presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

VI - ser informada, prévia e expressamente pelo CONSÓRCIO, sobre a indicação de secretário(a) executivo(a);

VII - ser informada, expressa e tempestivamente pelo CONSÓRCIO, de eventual(is) alteração(ões) nos documentos constitutivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde, a saber; Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, Leis de Ratificação e/ou Autorizativas e/ou de Adesão, Contratos de Rateio, Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviço (se for o caso), Estatutos e Regimentos;

VIII - ser isenta de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

IX - possuir livre acesso a documentos e informações pertinentes ao objeto do presente contrato.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SES-MG**

7.1. À SES-MG competem as seguintes obrigações:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

II - monitorar as ações realizadas pelo CONSÓRCIO vinculadas ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;

III - estimular o aumento da qualidade e eficiência dos serviços;

IV - disponibilizar informações e documentos necessários ao CONSÓRCIO para a execução dos serviços;

V - analisar o 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' encaminhado pelo CONSÓRCIO à SES-MG;

VI - emitir 'Atesto Técnico' sobre o cumprimento das metas pactuadas, com base no 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' encaminhado pelo CONSÓRCIO à

SES-MG;

VII - apontar, quando for o caso, não conformidades verificadas no 'Relatório Contábil-Financeiro' encaminhado pelo CONSÓRCIO à SES-MG;

VIII - transferir para conta única e específica aberta pelo CONSÓRCIO, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato de Prestação de Serviços, as parcelas do repasse estadual para o custeio e gerenciamento do SAMU 192 Regional da Região Ampliada de Saúde Centro Sul;

IX - encaminhar ao Presidente do Consórcio, conforme necessidade, 'Relatório de Avaliação de Desempenho' do Consórcio Intermunicipal de Saúde que deve ser submetido à Assembleia-Geral da associação, sob pena de aplicação de sanções e suspensão de processos de pagamento;

X - compartilhar com o CONSÓRCIO as deliberações das instâncias colegiadas do SUS associadas ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;

XI - compartilhar com o CONSÓRCIO as orientações e determinações do Grupo Condutor Estadual da Rede de Urgência e Emergência;

XII - notificar o CONSÓRCIO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir não conformidades ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

XIII - advertir, aplicar sanções e suspender processos de pagamento, quando devidamente motivado;

XIV - aplicar outras penalidades regulamentares e contratuais.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONSÓRCIO**

8.1. Ao CONSÓRCIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

I - receber da SES-MG as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

II - receber, em conta única e específica aberta pelo CONSÓRCIO, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato de Prestação de Serviços, as parcelas do repasse estadual para o custeio e gerenciamento do SAMU 192 Regional da Região Ampliada de Saúde Centro Sul;

III - ter acesso às deliberações das instâncias colegiadas do SUS associadas ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviço;

IV - ter acesso às orientações e determinações do Grupo Condutor Estadual da Rede de Urgência e Emergência.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

9.1. Ao CONSÓRCIO competem as seguintes obrigações:

I - garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável em observância às prioridades, objetivos e condições determinadas pela SES-MG;

II - buscar continuamente o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

III - operar e manter as unidades e serviços que compõem a estrutura operacional do SAMU 192 Regional da Região Ampliada de Saúde Centro Sul, conforme indicado em Anexo 1;

IV - adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;

V - executar ações que objetivem a manutenção e conservação dos equipamentos e instalações;

VI - equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;

VII - aceitar, sem restrições, a fiscalização da SES/MG, no que diz respeito ao fiel

cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

VIII - disponibilizar à SES-MG, de forma ágil e diligente, sempre que solicitado, documentos e informações pertinentes ao objeto do presente contrato;

IX - disponibilizar dados e informações provenientes do sistema de informação referentes ao tempo médio de regulação – que constitui o tempo médio entre a entrada da ligação, a definição do grau de urgência e recurso necessário para o atendimento pelo médico regulador, e o acionamento do recurso pelo rádio operador – e ao tempo médio de saída da ambulância – que representa o tempo médio entre o acionamento da ambulância pelo rádio operador (RO) até a saída da ambulância para atendimento. A SES poderá requerer a qualquer momento informações adicionais para o monitoramento do contrato;

X - informar à SES-MG qualquer operação financeira ou judicial que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços e/ou que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

XI - possibilitar o acesso de membros dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados e do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG) a documentos, informações e serviços objetos deste contrato;

XII - efetuar o pagamento de qualquer tributo existente à data da assinatura do contrato e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos;

XIII - apresentar, anualmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o 'Relatório Contábil-Financeiro' ao Comitê Gestor e encaminhar ao gestor do contrato, sob pena de interrupção do repasse financeiro;

XIV - encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês, sob pena de interrupção do repasse financeiro, o 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' ao gestor do contrato e, simultaneamente, à(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde (URS) vinculada(s) à área de atuação do CONSÓRCIO;

a) constitui(em) URS vinculada(s) à área de atuação do CONSÓRCIO a(s) Superintendência(s) e Gerência(s) Regional(is) de Saúde da SES-MG (SRS e GRS), instituídas nos termos da Resolução SES-MG 3.070, de 30 de dezembro de 2011, a que estão vinculados os municípios consorciados;

XV - informar à SES-MG eventuais atividades e/ou serviços, além daqueles relacionados no Anexo 1, que forem incorporados ao objeto do Contrato de Consórcio Público;

XVI - avaliar anualmente, em Assembleia-Geral, o 'Relatório de Avaliação de Desempenho' do Consórcio Intermunicipal de Saúde, cujo modelo será encaminhado pela SES-MG, sob pena de aplicação de sanções e suspensão de processos de pagamento;

XVII - submeter à SES-MG o "Relatório de Avaliação de Desempenho" do Consórcio Intermunicipal de Saúde apresentado em assembleia;

XVIII - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais causados à SES/MG ou a terceiros, pela própria contratada, por seus prepostos ou subordinados, em decorrência da prestação dos serviços;

XIX - responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da contratação dos serviços;

XX - manter todos os documentos e registros referentes ao objeto deste contrato em conformidade com Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

XXI - garantir a continuidade dos serviços prestados;

XXII - comunicar à SES-MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

XXIII - informar, prévia e expressamente à SES-MG, situações que impactem a operacionalização, assistência aos usuários ou continuidade da prestação dos serviços, tais como:

b) falta de equipe capacitada;

c) falta de ambulância; instabilidade do digitronco 192, dentre outros.

XXIV - notificar à SES/MG, em até 5 (cinco) dias, quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste CONTRATO;

XXV - manter equipe mínima, conforme Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde;

XXVI - manter identidade visual do SAMU, conforme cartilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde, não sendo permitido o uso de outras padronizações;

XXVII - enviar à SES-MG, nível central e regional, arquivos de dados para monitoramento com informações previamente estabelecidos pela SES/MG e disponibilizados pelo sistema de informação contratado;

XXVIII - assegurar a escuta médica qualificada e permanente para as urgências e emergências, por meio da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

XXIX - realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

XXX - realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência e inter-hospitalar, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, obstétricas, pediátricas e psiquiátricas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando necessário, transportá-lo com segurança e acompanhamento profissional até o ponto de atenção adequado;

XXXI - regular e garantir as transferências inter-hospitalares de pacientes graves de alta complexidade no âmbito da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

XXXII - operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da(s) Macrorregiões de Saúde de abrangência; prover banco de dados e estatísticas atualizados, referentes aos atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

XXXIII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;

XXXIV - alimentar e manter atualizados os dados da produção assistencial vinculada ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviços nos subsistemas de informação do DATASUS, com destaque para o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

XXXV - encaminhar as documentações necessárias para as propostas de habilitação e qualificação realizadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde para Coordenação responsável pelo acompanhamento, monitoramento e controle deste SAMU na SES/MG nível central;

XXXVI - encaminhar semestralmente ao Ministério da Saúde o Relatório Descritivo Analítico (RDA), previsto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, art. 929, com cópia para a Coordenação responsável pelo acompanhamento, monitoramento e controle deste SAMU na SES/MG nível central;

XXXVII - atuar de forma integrada aos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas, quando necessário;

XXXVIII - participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões,

intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes e demais situações de catástrofes;

XXXIX - servir de fonte de pesquisa e extensão à SES-MG e instituições de ensino previamente autorizadas pela SES-MG;

XL - apontar à SES-MG situações e condicionantes de saúde locais que interferem na situação de saúde da região que faça recair a necessidade de intervenções da SES-MG;

XLI - manter em pleno funcionamento as atividades do Núcleo de Educação Permanente (NEP), em observância às portarias ministeriais e resoluções estaduais, conforme cronograma e plano de ação apresentados e aprovados pelo Comitê Gestor Regional da Urgência e Emergência;

XLII - proporcionar, quando necessário, outros cursos relacionados à Urgência e Emergência, desde que não haja prejuízo ao cronograma e ao plano de ação aprovados.

XLIII - encaminhar à SES-MG a prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior, juntamente com a respectiva ata da Assembleia-Geral Ordinária, em até 10 (dez) dias após a ocorrência do evento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto em outros dispositivos legais:

- I - receber do CONSÓRCIO ações e serviços de saúde gratuitos e adequados;
- II - receber do CONSÓRCIO e da SES-MG informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - receber do CONSÓRCIO resposta adequada a fim de atender às suas necessidades, através de orientações ou pelo envio de equipes;
- IV - receber do CONSÓRCIO o ressarcimento dos danos que porventura lhes sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- V - ter acesso a informações relacionadas à qualidade da prestação dos serviços;
- VI - levar ao conhecimento do CONSÓRCIO e da SES-MG as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- VII - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VIII - tratar com respeito e cordialidade os servidores do CONSÓRCIO e da SES-MG.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a SES-MG destinará o valor de **R\$ 129.072.143,40 (cento e vinte e nove milhões, setenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, que corresponde a **R\$ 2.151.202,39 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos)** destinados ao custeio mensal do serviço, que ocorrerá pelas seguintes dotações orçamentárias: **4291.10.302.062.4136.0001 339039 92.1** (Fonte Recurso do SUS) e **4291.10.302.062.4136.0001 339039 10.1** (Fonte Tesouro do Estado).

11.2. Nos exercícios financeiros subsequentes ao exercício financeiro do ano da assinatura deste Contrato de Prestação de Serviço, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

11.3. O pagamento das parcelas vinculadas a este Contrato de Prestação de Serviço será realizado mediante a observância dos termos e metas definidos neste contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE PAGAMENTO

12.1. O valor a ser pago ao CONSÓRCIO, por meio deste Contrato de Prestação de Serviços, é composto por um componente fixo e um componente variável.

12.2. O repasse para financiamento do SAMU 192, repassado aos Consórcios Intermunicipais de Saúde via Contrato, é composto pelas parcelas federal e estadual de custeio. A parte federal é fixa e independe do cumprimento de metas. A contrapartida estadual, por sua vez, é 100% variável, e o valor efetivo de repasse

depende do cumprimento das metas previstas em contrato.

12.3. O componente variável será repassado ao CONSÓRCIO mediante cumprimento das metas e regramentos estabelecidos no Anexo 2, nos termos constantes no 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores'. O resultado dos indicadores será aferido mensalmente, por equipamento, considerados individualmente.

12.4. O 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' consiste em documento que relaciona os serviços referentes aos atendimentos efetivados pelo SAMU 192 Regional da Região Ampliada de Saúde Centro Sul realizados pelo CONSÓRCIO em um dado período.

12.5. O 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' será disponibilizado ao CONSÓRCIO pela SES-MG em meio digital.

12.6. O CONSÓRCIO deverá apresentar ao gestor do contrato e às URS, mensalmente, até o quinto dia útil, o 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores'.

12.7. Após avaliação e aprovação do 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores', o CONSÓRCIO, devidamente comunicado pela SES-MG, deverá emitir a Nota Fiscal referente aos atendimentos realizados pelo SAMU 192 Regional da Região Ampliada de Saúde Centro Sul.

12.8. Os pagamentos das parcelas referentes a este Contrato de Prestação de Serviço somente serão efetuados após o recebimento pela SES-MG do 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' e Nota Fiscal referente aos atendimentos realizados, com a devida autorização do gestor do contrato, não devendo ultrapassar o valor definido para cada período.

12.9. A autorização do gestor do contrato, condição para efetivação do pagamento das parcelas deste Contrato de Prestação de Serviço, será formalizada pela SES-MG mediante 'Atesto Técnico' emitido pelo gestor do contrato.

12.10. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviço serão liberados em até 60 parcelas, conforme cronograma contido no Anexo 3.

12.11. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações objeto deste Contrato de Prestação de Serviço serão repassados pela SES-MG ao CONSÓRCIO, por meio da Superintendência de Planejamento e Finanças.

12.12. Os recursos financeiros transferidos pela SES-MG ao CONSÓRCIO serão mantidos em conta bancária vinculada, em nome do CONSÓRCIO, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas relacionadas ao objeto do contrato, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, para aplicação no mercado financeiro ou transferência para a conta bancária exclusiva de provisão.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termo de termo aditivo, acompanhado das justificativas pertinentes, devidamente fundamentadas pela área solicitante e com aprovação da autoridade competente.

13.1.1. O CONSÓRCIO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Quaisquer revisões e/ou ajustes deliberados em CIB-SUS/MG, referentes ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviço e que recai sobre o limite financeiro imposto por este contrato, deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, conforme o caso.

13.1.3. O contrato também poderá ser alterado por apostila, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 153 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. O presente Contrato poderá ser revisto e repactuado anualmente ou sempre que necessário.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Caberá ao gestor do contrato, em conformidade com a cláusula quinta, o controle, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.



- 14.1.1. Caberá ao gestor do contrato, mediante cumprimento das cláusulas nele previstas, ordenar a despesa e solicitar o pagamento das parcelas deste contrato de prestação de serviços.
- 14.1.2. O acompanhamento dos serviços objetos deste contrato poderá ser realizado por meio de vistorias pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) e/ou do gestor do contrato.
- 14.1.3. A SES-MG, por meio do gestor do contrato, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas.
- 14.1.4. Eventual situação de rejeição, conforme descrito no subitem 14.1.2, poderá levar à suspensão parcial do repasse mensal, e o CONSÓRCIO terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar cada inconformidade identificada, podendo incorrer, após esse prazo, em suspensão total do contrato.
- 14.2. Caberá ao Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Centro Sul o acompanhamento das ações realizadas pelo CONSÓRCIO vinculadas ao objeto deste contrato.
- 14.2.1. O Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro Sul, em conformidade com o Regimento, apresentará, quando necessário, apontamentos com as ocorrências identificadas em determinado período.
- 14.3. A SES-MG designará agente público para a fiscalização do contrato.
- 14.3.1. Caberá ao agente público – fiscal do contrato – registrar, formal e periodicamente, as ocorrências durante a vigência do contrato.
- 14.3.2. Caberá ainda ao fiscal do contrato acompanhar o prazo de vigência do contrato.
- 14.4. Em caso de qualquer inconformidade identificada, o Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Centro Sul e o fiscal do contrato, se for o caso, deverão cientificar o gestor do contrato, que tomará as medidas cabíveis para a regularização do contrato.
- 14.5. O CONSÓRCIO manterá arquivado e disponibilizará ao gestor do contrato, ao Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Centro Sul e ao fiscal do contrato, quando solicitado, todo e qualquer registro, informação e documentação que comprove o cumprimento do presente contrato.
- 14.6. Serão realizadas inspeções técnicas locais pelo gestor do contrato e representantes do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Centro Sul para fins de verificação de prestação de contas e comprovação da execução dos serviços e do cumprimento das metas, mediante aplicação de formulário elaborado pela SES-MG.
- 14.6.1. O CONSÓRCIO será previamente informado da data de realização das inspeções técnicas locais.
- 14.6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONSÓRCIO pelos danos causados à SES-MG ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SES/MG.
- 14.7. O controle, acompanhamento e fiscalização de que trata a cláusula décima quarta deste contrato não exige o CONSÓRCIO de apresentar aos demais órgãos e instâncias de controle interno e externo, quando solicitado, os dados e documentos referentes à prestação de serviços objeto deste contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATOS**
- 15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 15 da Resolução SES/MG nº 8.363/2022, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 15.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 15.1.4. Na hipótese da contratação de terceiros, serão observadas estas regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15.1.5. Demais atribuições do fiscal de contratos estão dispostas, respectivamente, nos arts. 16 e 18 da Resolução SES/MG nº 8.363/2022, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos firmados pelo Estado de Minas Gerais.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O CONSÓRCIO observará os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste contrato.

16.1.1. O CONSÓRCIO permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo órgão, devendo o CONSÓRCIO:

I - manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados neste contrato;

II - entregar toda a documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, bem como disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

16.1.2. Caso o CONSÓRCIO não cumpra as exigências firmadas no subitem 16.1.1, ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, esta tomará as medidas apropriadas.

16.1.3. Caso se comprove, após devido processo administrativo pela SES/MG, que empregado do CONSÓRCIO, ou de quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declará-los inidôneos para participar de futuros contratos junto à SES/MG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONSÓRCIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.1.4. Para efeitos deste contrato, considera-se:

a) prática corrupta: oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato;

b) prática fraudulenta: deturpação dos fatos para influenciar processo de aquisição ou a execução de contrato em detrimento da Administração e inclui prática conspiratória entre os concorrentes, antes ou após a apresentação da proposta, destinada a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) prática conspiratória: esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos;

d) prática coercitiva: prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, para influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para investigação, ou oferecer informações falsas aos investigadores para impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos relevantes para investigação; ou agir intencionalmente para impedir o direito de a Administração investigar e auditar.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O CONSÓRCIO será responsabilizado pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se

manifestarem no decorrer da execução contratual:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- VII - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/8/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

17.2. O CONSÓRCIO que cometer qualquer das infrações previstas no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27/1/2012, e na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. A sanção de multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao CONSÓRCIO por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X do subitem 17.1.

17.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao CONSÓRCIO pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. A sanção prevista na alínea “d)” do subitem 17.2 será aplicada ao CONSÓRCIO pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do subitem 17.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V do subitem 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.5. A sanção estabelecida na alínea “d)” do subitem 17.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário estadual e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.2.6. As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b)”.

17.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONSÓRCIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.9. A personalidade jurídica do CONSÓRCIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no edital ou contrato, ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue.

18.1.1. Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão amigável do instrumento contratual, pelo CONSÓRCIO, mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI! ou por via postal (correspondência com aviso de recebimento).

18.1.2. Após avaliação da solicitação pela SES/MG e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, o CONSÓRCIO se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de contratação visando a garantir a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

18.1.3. A aprovação da solicitação de rescisão amigável, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial ao CONSÓRCIO, da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

18.1.4. Em caso de recusa quanto à manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no subitem 18.1.2, o CONSÓRCIO estará sujeito à rescisão unilateral do contrato, bem como às sanções previstas na cláusula décima oitava deste instrumento.

18.1.5. O termo de rescisão amigável ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorrido o prazo de manutenção dos serviços e a confirmação do pagamento da última competência e, conseqüentemente, a quitação integral das obrigações contratuais.

18.1.6. O CONSÓRCIO reconhece as prerrogativas da SES/MG, em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no artigo 104, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.7. A SES/MG poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.8. A extinção mencionada no subitem 18.1.1 desta cláusula ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, nos termos do § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE CIÊNCIA E APROVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

19.1. Este contrato está vinculado ao Termo de Ciência e Aprovação para a Contratação Direta, conforme o disposto no art. 72, VIII e 92, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas.

20.2. As partes contratantes declaram-se submeter ao disposto na Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO**

21.1. O CONSÓRCIO obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

22.1. O CONSÓRCIO compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, reconhecendo

que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com autorização expressa, por escrito, do seu detentor.

22.2. O CONSÓRCIO é responsável civil, penal e administrativamente por quaisquer danos causados em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigado.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E DE BENS**

23.1. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre SES/MG e CONSÓRCIO.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Fica a cargo e responsabilidade da SES-MG promover a publicação deste contrato e de quaisquer atos dele decorrentes.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. São vedadas as cobranças aos usuários do SUS por atendimento prestado pelo SAMU 192 Regional da Região Ampliada de Saúde Centro Sul ou por outros atendimentos complementares.

25.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SES-MG sobre a execução deste contrato, reconhece-se a prerrogativa de controle e autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à SES-MG.

25.3. Este contrato fica sujeito a alterações, conforme legislações específicas que venham a vigorar a partir da sua assinatura, a fim de melhor atender ao interesse público.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

26.2. Como prova de haverem entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), este contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

NILZIO BARBOZA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO CENTRO-SUL (CISRU)**

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

**SUBSECRETÁRIA DE ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ANEXO TÉCNICO 1:**

**AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192 REGIONAL) E QUANTITATIVO DAS UNIDADES E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA OPERACIONAL DO SAMU 192 DA REGIÃO AMPLIADA DE SAÚDE CENTRO SUL**

O Serviço Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional tem como finalidade prestar socorro à população em casos de urgência e emergência. O serviço funciona 24 horas por dia, com equipes de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas que atendem às urgências e emergências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

O SAMU 192 Regional realiza o atendimento de urgência e emergência em residências, locais de trabalho, vias públicas, entre outros. O socorro é realizado após chamada gratuita ao número de telefone 192. A ligação é atendida por técnicos na Central de Regulação das Urgências que identificam a emergência e, imediatamente, transferem o telefonema para o médico regulador.

O médico regulador faz o diagnóstico da situação e inicia o atendimento no mesmo instante, orientando o usuário, ou a pessoa que fez a chamada, sobre as primeiras ações. Ao mesmo tempo, o médico regulador avalia qual o melhor procedimento para o usuário: orienta a pessoa a procurar uma unidade básica de saúde (UBS), designa uma ambulância de suporte básico de vida, com técnico de enfermagem e condutor socorrista para o atendimento no local ou, de acordo com a gravidade do caso, envia uma UTI móvel (Unidade de Suporte Avançado – USA), com médico e enfermeiro. Com poder de autoridade sanitária, o médico regulador comunica a urgência ou emergência a hospitais públicos ou unidades de atendimento secundário e, dessa maneira, busca garantir que o atendimento tenha continuidade.

Para execução da presente ação, o CONSÓRCIO assumirá os serviços descritos abaixo:

- 01 Central de Regulação das Urgências – CRU;
- 19 Unidades de Suporte Básico – USB;
- 05 Unidades de Suporte Avançado – USA;
- 01 Núcleo de Educação Permanente – NEP.

## **ANEXO TÉCNICO 2:**

### **FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS INDICADORES**

#### **27. INDICADORES**

INDICADORES E FLUXO DE MONITORAMENTO DO COMPONENTE SAMU 192

##### **OBJETIVO**

Este Anexo tem como objetivo detalhar as regras do processo de monitoramento, bem como a avaliação dos indicadores e metas pactuadas com base na Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016.

##### **I - FINALIDADE**

Os indicadores e metas pactuados para o Componente SAMU 192 possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, bem como o serviço efetivamente prestado. Esse elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como definir o repasse financeiro.

##### **II - INDICADORES**

O Quadro 1 detalha os indicadores e metas para o Componente SAMU 192, tanto Regional quanto Municipal, conforme Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016.

#### **Quadro 1**

Nº	Indicador	Forma de Cálculo	Fonte	Meta
1	Dias, no mês, em que a USA esteve em funcionamento	$\frac{\text{Turnos no mês em que a USA esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores	100%
2	Dias, no mês, em que a USB esteve em funcionamento	$\frac{\text{Turnos no mês em que a USB esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores	100%
3	Dias, no mês, em que a motolância esteve em funcionamento	$\frac{\text{Turnos no mês em que a Motolância esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores	100%
4	Dias, no mês, em que a CRU funcionou com a quantidade mínima de profissionais exigida	$\frac{\text{Turnos no mês em que a CRU esteve em funcionamento, com a equipe mínima exigida}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores	100%

#### 28. INDICADOR Nº 1: UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO (USA) EM FUNCIONAMENTO

**a) DESCRIÇÃO:** O indicador mensura individualmente cada Unidade de Suporte Avançado habilitada disponível para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com equipe completa e equipamentos necessários, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

**b) FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$\frac{\text{Turnos no mês em que a USA esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$$

#### 29. INDICADOR Nº 2: UNIDADES DE SUPORTE AVANÇADO (USA) EM FUNCIONAMENTO

**a) DESCRIÇÃO:** O indicador mensura individualmente cada Unidade de Suporte Básico habilitada disponível para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com equipe completa e equipamentos necessários, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

**b) FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$\frac{\text{Turnos no mês em que a USB esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$$

#### 30. INDICADOR Nº 3: UNIDADES MOTOLÂNCIAS EM FUNCIONAMENTO

**a) DESCRIÇÃO:** O indicador mensura individualmente cada Unidade Motolância habilitada disponível para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com equipe completa e equipamentos necessários, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

**b) FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$\frac{\text{Turnos no mês em que a Motolância esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$$

**31. INDICADOR Nº 4: DIAS COM MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SAMU 192**

**a) DESCRIÇÃO:** O indicador mensura se houve atendimento efetivo durante 24h por dia, durante todos os dias da semana, com equipe mínima exigida conforme legislação específica. Para fins de cálculo, não serão considerados os profissionais alcançáveis.

**b) FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$\frac{\text{Turnos no mês em que a CRU esteve em funcionamento, com a equipe mínima exigida}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$$

Para além dos indicadores acima elencados, que servirão para o cálculo da contrapartida estadual de custeio do serviço, são elencados mais dois indicadores que, apesar de não comporem a metodologia de desconto, serão monitorados.

**32. INDICADOR Nº 5: TEMPO RESPOSTA CHAMADA – CHEGADA DA UNIDADE MÓVEL**

**DESCRIÇÃO:** O indicador tempo resposta entre a entrada da chamada na Central de Regulação de Urgência e chegada da unidade móvel ao local da ocorrência. O tempo resposta é um dos indicadores mais críticos em situações de urgência e está associado a melhores desfechos.

**33. INDICADOR Nº 6: TEMPO RESPOSTA CHAMADA – SAÍDA DA UNIDADE MÓVEL**

**DESCRIÇÃO:** O indicador o tempo resposta entre a entrada da chamada na Central de Regulação de Urgência e saída da unidade móvel ao local da ocorrência. É um indicador intermediário que compõe o indicador "tempo resposta chamada – chegada da unidade móvel". O tempo resposta é um dos indicadores mais críticos em situações de urgência e está associado a melhores desfechos.

**34. CÁLCULO DA PARTE VARIÁVEL DO REPASSE**

O cálculo para aferição das metas será realizado individualmente, por item em funcionamento em cada SAMU 192 Regional.

O repasse para financiamento do SAMU 192, transferido aos Consórcios Intermunicipais de Saúde mediante contrato, é composto pela parcela federal e pela estadual de custeio. A parte federal é fixa e independe do cumprimento de metas. A contrapartida estadual, por sua vez, é 100% (cem por cento) variável, e o valor efetivo de repasse depende do cumprimento das metas previstas em contrato.

O resultado dos indicadores será aferido mensalmente, por equipamento, considerados individualmente. Após a aferição dos indicadores, são aplicadas 11 (onze) faixas de resultado, e a cada uma delas é atribuída um índice de cálculo, que será multiplicado pela parcela variável do repasse. O Quadro 2 sintetiza essas informações.

**Quadro 2: percentual (%) de funcionamento em turnos e valor de repasse**

% de turnos em funcionamento/mês	% de repasse
90,01% a 100%	100%
80,01% a 90%	90%
70,01% a 80%	80%
60,01% a 70%	70%



50,01% a 60%	60%
40,01% a 50%	50%
30,01% a 40%	40%
20,01% a 30%	30%
10,01% a 20%	20%
0,01% a 10%	10%
0%	0%

### 35. FLUXO DE MONITORAMENTO

Para os cálculos dos indicadores relacionados, os consórcios intermunicipais gerenciadores dos SAMU 192 Regionais deverão apresentar relatórios extraídos diretamente do sistema informatizado de regulação médica da CRU, devendo este indicar todos os dados referentes aos dias de disponibilidade dos veículos e equipes por plantão.

Os relatórios deverão ser emitidos e encaminhados à Coordenação de Gestão Processual e Financeira dos Instrumentos Contratuais/Gerenciais do Atendimento Pré-Hospitalar CGPFICAP), para que seja realizado o monitoramento.

#### 35.1. SAMU 192 Regional

No que tange ao SAMU 192 Regional, os resultados alcançados pelos consórcios, por meio da produção de cada SAMU 192 implantado nas macrorregiões, serão avaliados mensalmente a partir do “Relatório Mensal de Acompanhamento dos Indicadores e Metas do Componente SAMU 192”. Esse relatório é composto por informações referentes aos atendimentos realizados pelo SAMU 192 Regional, nos respectivos períodos em análise, bem como pelos subsídios necessários para o cálculo dos indicadores propostos.

Após o recebimento desse relatório, que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente, a avaliação de desempenho dos indicadores pactuados será realizada pelo Componente Assistencial da Coordenação de Gestão Processual e Financeira dos Instrumentos Contratuais/Gerenciais do Atendimento Pré-Hospitalar (CGPFICAP); dessa forma, após a avaliação do desempenho, são lançadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as metas alcançadas por cada consórcio e, posteriormente, será calculado o recurso financeiro a ser repassado, conforme metodologia anteriormente explicitada. O cálculo dos valores para pagamento é feito pelo componente financeiro da Diretora de Regulação do Acesso de Urgência e Emergência (DRAUE) e encaminhado aos consórcios para emissão de nota fiscal.

## ANEXO TÉCNICO 3:

### CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a execução deste contrato de prestação de serviço é de R\$ 129.072.143,40 (cento e vinte e nove milhões, setenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e quarenta centavos) de fontes estadual e federal, a ser repassado conforme tabela abaixo.

#### Valor máximo previsto e acumulado, por parcela:

Parcela	Competência	Valor Mensal
1	jan./25	R\$ 2.151.202,39
2	fev./25	R\$ 2.151.202,39
3	mar./25	R\$ 2.151.202,39
4	abr./25	R\$ 2.151.202,39
5	mai./25	R\$ 2.151.202,39
6	jun./25	R\$ 2.151.202,39
7	jul./25	R\$ 2.151.202,39
8	ago./25	R\$ 2.151.202,39
9	set./25	R\$ 2.151.202,39

10	out./25	R\$ 2.151.202,39
11	nov./25	R\$ 2.151.202,39
12	dez./25	R\$ 2.151.202,39
13	jan./26	R\$ 2.151.202,39
14	fev./26	R\$ 2.151.202,39
15	mar./26	R\$ 2.151.202,39
16	abr./26	R\$ 2.151.202,39
17	mai./26	R\$ 2.151.202,39
18	jun./26	R\$ 2.151.202,39
19	jul./26	R\$ 2.151.202,39
20	ago./26	R\$ 2.151.202,39
21	set./26	R\$ 2.151.202,39
22	out./26	R\$ 2.151.202,39
23	nov./26	R\$ 2.151.202,39
24	dez./26	R\$ 2.151.202,39
25	jan./27	R\$ 2.151.202,39
26	fev./27	R\$ 2.151.202,39
27	mar./27	R\$ 2.151.202,39
28	abr./27	R\$ 2.151.202,39
29	mai./27	R\$ 2.151.202,39
30	jun./27	R\$ 2.151.202,39
31	jul./27	R\$ 2.151.202,39
32	ago./27	R\$ 2.151.202,39
33	set./27	R\$ 2.151.202,39
34	out./27	R\$ 2.151.202,39
35	nov./27	R\$ 2.151.202,39
36	dez./27	R\$ 2.151.202,39
37	jan./28	R\$ 2.151.202,39
38	fev./28	R\$ 2.151.202,39
39	mar./28	R\$ 2.151.202,39
40	abr./28	R\$ 2.151.202,39
41	mai./28	R\$ 2.151.202,39
42	jun./28	R\$ 2.151.202,39
43	jul./28	R\$ 2.151.202,39
44	ago./28	R\$ 2.151.202,39
45	set./28	R\$ 2.151.202,39
46	out./28	R\$ 2.151.202,39
47	nov./28	R\$ 2.151.202,39
48	dez./28	R\$ 2.151.202,39
49	jan./29	R\$ 2.151.202,39
50	fev./29	R\$ 2.151.202,39
51	mar./29	R\$ 2.151.202,39
52	abr./29	R\$ 2.151.202,39
53	mai./29	R\$ 2.151.202,39
54	jun./29	R\$ 2.151.202,39
55	jul./29	R\$ 2.151.202,39
56	ago./29	R\$ 2.151.202,39
57	set./29	R\$ 2.151.202,39
58	out./29	R\$ 2.151.202,39

59	nov./29	R\$ 2.151.202,39
60	dez./29	R\$ 2.151.202,39
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 129.072.143,40</b>

O pagamento dos valores mensais está condicionado ao cumprimento dos indicadores constantes no Anexo Técnico 2.

O cálculo para aferição das metas será realizado individualmente, por item em funcionamento em cada SAMU 192 Regional.

**Observação:** o pagamento das parcelas vinculadas a este contrato de prestação de serviço será realizado mediante observância dos termos e metas definidos neste contrato.

Contrapartida mensal estadual: 01 CRU, 18 USB e 05 USA qualificadas. E 01 USB não habilitada.

Contrapartida mensal federal: 01 CRU, 18 USB e 05 USA qualificadas.

**Observação:** a parcela federal envolvendo as unidades móveis da macrorregião Centro Sul será custeada pelo Estado até sua habilitação pelo MS.

Custeio NEP realizado pelo Estado.

#### Memória de cálculo de repasse dos entes

Componentes	Custeio estadual	Custeio federal	Custeio total
USB Qualificado	R\$ 232.171,02	R\$ 512.904,60	R\$ 2.151.202,39
USB Não Habilitada	R\$ 40.073,99	R\$ 0,00	
USA Qualificado	R\$ 566.194,55	R\$ 313.436,50	
CRU	R\$ 300.443,55	R\$ 145.891,20	
NEP	R\$ 40.086,98	R\$ 0,00 -	
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.178.970</b>	<b>R\$ 972.232,30</b>	

#### 36. LISTA DE SIGLAS

Sigla	Descrição
<b>CIB-SUS/MG</b>	Comissão Intergestores Bipartite
<b>CNES</b>	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
<b>CRU</b>	Central de Regulação das Urgências
<b>DATASUS</b>	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil
<b>NEP</b>	Núcleo de Educação Permanente
<b>SAMU</b>	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
<b>SES-MG</b>	Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
<b>SIAF</b>	Sistema Integrado de Administração Financeira
<b>SIGCON</b>	Sistema de Gestão de Convênios
<b>USA</b>	Unidade de Suporte Avançado
<b>USB</b>	Unidade de Suporte Básico
<b>UBS</b>	Unidade Básica de Saúde
<b>UTI</b>	Unidade de Terapia Intensiva/ Unidade de Tratamento Intensivo



Documento assinado eletronicamente por **NILZIO BARBOSA, Representante Legal**, em 23/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104447997** e o código CRC **B7CA5402**.